



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2017

A **Prefeitura do Município de Divinolândia**, inscrita no CNPJ sob n.º 46.435.921/0001-88, isento de Inscrição Estadual, com sede à Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro, Divinolândia (SP), na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Naief Haddad Neto, RG n.º 10.841.897 e CPF n.º 158.833.706-59, doravante designado **PREFEITURA**, e a(s) empresa **HÉLIO FERNANDO DE ARAÚJO ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 13.584.981/0001-03, Inscrição Estadual ISENTA, com sede à Rua Dr. Nelson de Barros Pereira, n. 208, Bairro São Judas Tadeu, na cidade de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, CEP 13.790-000, neste ato representado pelo Sr. Hélio Fernando de Araújo, brasileiro, casado, empresário, RG n.º 15.988.369 e CPF n.º 040.158.428-39, residente e domiciliado na Rua Dr. Nelson de Barros Pereira, n.º 208, Bairro São Judas Tadeu, na cidade de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUAN T	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PRÓTESES TOTAIS CRISTALIZADAS	Unidade	150	R\$ 202,00	R\$ 30.300,00
02	PRÓTESES TOTAIS CARACTERIZADAS	Unidade	150	R\$ 199,00	R\$ 29.850,00
03	BASES E ROLETE (PLACAS A VÁCUO)	Unidade	150	R\$ 52,00	R\$ 7.800,00
04	BASES E ROLETE (PLACAS BASE)	Unidade	150	R\$ 52,00	R\$ 7.800,00
05	CONCERTOS DE PRÓTESES TOTAIS	Unidade	30	R\$ 53,00	R\$ 1.590,00
06	REEMBASAMENTOS DE PRÓTESES TOTAIS	Unidade	10	R\$ 85,00	R\$ 850,00
				TOTAL	R\$ 78.190,00

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 2.1. As solicitações do(s) produto(s) serão feitas pelo Departamento de Licitações, mediante Autorização de Fornecimento, emitida em razão da DETENTORA DA ATA.
- 2.2. As entregas deverão ocorrer em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.
 - 2.2.1. Correrá por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 2.3. As entregas dos produtos deverão ser realizadas no horário das 07h00hrs às 17h00hrs no Centro Odontológico Municipal, na Rua Barão do Rio Branco, Centro, Divinolândia (SP).
 - 2.3.1. Na hipótese de alteração de endereço do Centro Odontológico Municipal a empresa licitante vencedora será comunicada.
- 2.4. Constatadas irregularidades no objeto, a PREFEITURA, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:



- 2.4.1.** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;
- 2.4.2.** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.
- 2.5.** As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **dois dias úteis**, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1.** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

- 4.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após cada entrega pelo Departamento Financeiro, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente conferida pelo Departamento de Saúde, que é o órgão municipal responsável pelo recebimento, fiscalização e execução da contratação.
- 4.2.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.
- 4.3.** Conforme norma interna do Departamento Financeiro, os pagamentos aos fornecedores ocorrerão somente às terças e sextas-feiras, sendo assim, caso a data de vencimento da nota fiscal não coincida com este dia, a mesma será quitada na primeira terça ou sexta-feira após o vencimento ou primeiro dia útil subsequente em casos de feriado ou ponto facultativo.
- 4.4.** Havendo atraso nos pagamentos (salvo pelos motivos mencionados nos itens 2 e 3, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 5.1.** Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão n.º 26/2017 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste.
- 5.2.** Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.
- 5.3.** Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.
- 5.4.** Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 6.1.** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 6.2.** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
- 6.3.** Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.
- 6.4.** Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.



CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

7.3. O atraso injustificado na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

7.3.1. Advertência por escrito;

7.3.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias;

7.3.3. Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

7.3.4. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.3.5. Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

7.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata de registro de preços e a retribuição do contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata.

8.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.



8.3. Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO n.º 26/2017 com seus Anexos a (s) proposta (s) da (s) DETENTORA (S).

9.2. A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de São Sebastião da Gramma.

10.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Divinolândia, 09 de Agosto de 2017.

Naief Haddad Neto
Prefeito Municipal
P/ PREFEITURA

HÉLIO FERNANDO DE ARAÚJO
ME
Hélio Fernando de Araújo
P/ DETENTORA

Testemunhas:

Nome:
RG n.º:

Nome:
RG n.º:

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA

Órgão: Prefeitura Municipal de Divinolândia

Ata de Registro de Preços nº 45/2017

Objeto: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS.

Contratante: Prefeitura Municipal de Divinolândia

Contratada: HÉLIO FERNANDO DE ARAÚJO ME

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Divinolândia, 09 de Agosto de 2017.

CONTRATADA

CONTRATANTE



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Contratante: Prefeitura Municipal de Divinolândia
Contratada: HÉLIO FERNANDO DE ARAÚJO ME
Ata de Registro de Preços nº 45/2017
Objeto: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS.

NOME:
CARGO:
RG:
ENDEREÇO*:
TELEFONE:
E-MAIL:

*Deverá ser informado o endereço residencial do responsável, não podendo ser o endereço do Órgão ou Poder.

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS DO TCESP (a ser preenchido pela Prefeitura)
NOME: Naief Haddad Neto
CARGO: Prefeito Municipal
ENDEREÇO COMERCIAL: Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro
TELEFONE E FAX: (19) 36638100/ 36631714
E-MAIL: gabinete@divinolandia.sp.gov.br

Divinolândia, 09 de Agosto de 2017.

CONTRATADA
Nome
Cargo

CONTRATANTE
Nome Naief Haddad Neto
Cargo Prefeito Municipal